



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE NÃO RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Júlio César do Amaral, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando a classificação pela organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID 19;

Considerando os Decretos Estaduais nº. 64.881 de 22/03/2020, nº. 64.946 de 17/04/2020, nº. 64.949 de 23/04/2020, nº. 64.959 de 04/05/2020, nº. 64.967 de 08/05/2020, nº. 64.975 de 13/05/2020, nº. 64.994 de 28/05/2020, nº. 65.014 de 10/06/2020, nº. 64.032 de 26/06/2020, nº. 65.044 de 03/07/2020, nº. 65.056 de 10/07/2020, nº. 65.088 de 24/07/2020, nº. 65.114 de 19/08/2020.

Considerando os Decretos Municipais nº. 08 de 20/03/2020, nº. 09 de 24/04/2020, nº. 12 de 11/05/2020, nº. 14 de 29/06/2020, nº. 17 de 15/07/2020 e nº. 20 de 04/08/2020; nº. 21 de 24/08/2020, nº. 05 de 25/01/2021, nº. 07 de 01/02/2021, nº. 15 de 26/02/2021;

Considerando as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o intenso combate, proliferação e contágio do COVID 19 em nosso município.

Considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim representando o Conselho Municipal de Saúde e através de parecer da Vigilância Sanitária Municipal e do Comitê de Enfrentamento do COVID 19 deste município, não autorizando o retorno das aulas presenciais da rede pública de ensino, Ofício nº. 49/21- SS.

Considerando as orientações previstas nos pareceres do conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº. 05, nº. 09 e nº. 11 para adoção de atividades remotas enquanto pendurar a pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º - O não retorno às atividades presenciais com alunos em nenhuma Unidade Escolar, tanto Municipais quanto Estaduais, até a data de 22 de março de 2021.

Artigo 2º Quanto ao cumprimento da carga horária prevista na Lei Federal nº. 14.040/2020 para o ano letivo de 2021 segue organizada conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - No Ensino Fundamental - As horas atividades escolares previstas na lei citada no artigo 2º deste decreto e de acordo com o calendário escolar para o ano letivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

com atividades remotas complementares para que se cumpra no mínimo às 800 horas até o final do ano letivo de 2021.

Parágrafo 2º - Na Educação Infantil – A Flexibilização das horas de atividades escolares na lei citada no artigo 2º deste decreto não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientação aos pais deste nível de ensino, como meio para assegurar o incentivo, a continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculo entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, deverá fazer cumprir o estabelecido no Plano de Atendimento Emergencial para a educação Pública que atende ao Sistema Municipal de Ensino, já elaborado para garantir o direito do desenvolvimento pedagógico do aluno.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá dar condições a Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas presenciais, ainda quanto a distribuição do material didático e o deslocamento para acompanhamento pedagógico que se fizer necessário para os alunos do transporte escolar.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID 19 – Educação - Saúde-Desenvolvimento Social, deverá acompanhar as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, avaliando e acompanhando todos os estudos e análises relacionados ao possível retorno futuro ainda para o ano letivo, emitindo pareceres a Secretaria Municipal de Educação, amparando a regulamentação das Diretrizes Municipais e Protocolos de retorno as aulas presenciais quando autorizado.

Artigo 6º - Fica de competência da Secretaria Municipal de Educação emitir normas complementares, quando e se necessário, por ato normativo próprio.

Artigo 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e/ou em razão de determinações Federais.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, em 01 de março de 2021.

Júlio César do Amaral

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL

Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista